



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 167 /16 – CEFOR

Altera o parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências –, e alterações posteriores, excetuando os ciclistas em treinamento ou em velocidade igual ou superior a 20km/h (vinte quilômetros por hora) da proibição de trafegar fora de ciclovias ou ciclofaixas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 561/16, de 18 de agosto de 2016, reconheceu a competência municipal para legislar sobre o tema e teve o entendimento de que não há óbice legal à tramitação.

A CCJ, em seu Parecer 368/16, aprovado em 22 de novembro de 2016, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nosso entendimento é de concordância com o Autor, ao alterar o Parágrafo Único do Art. 31, da LC 626, de 15 de julho de 2009, corrigindo, assim, uma falha da referida LC.

Pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2016.


Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1734/16
PLCL Nº 025/16
Fl. 2

PARECER Nº 167 /16 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 06.12.16

Ver. Idenir Cecchim – Presidente

Ver. Bernardino Vendruscolo

Ver. Airto Ferronato

Ver. Guilherme Socias Villela